



**PORTARIA Nº. 06/2024/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Juliana Ferreira de Castro Uebel, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996, em especial a Lei Municipal nº 512, de 08 de março de 2012, alterações realizadas pela Lei nº 1.660, de 5 de abril de 2023, e demais disposições legais pertinentes,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha do Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2025/2026, com o objetivo de assegurar a competência, o mérito e o comprometimento dos candidatos com a Proposta Pedagógica, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar e as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME).

**Art. 2º.** A Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar será exercida pelo Coordenador Pedagógico selecionado por:

- a) Etapa I - Inscrição;
- b) Etapa II - Análise de títulos e documentação;
- c) Etapa III – Formação em Gestão Educacional;
- d) Etapa IV - Prova escrita;
- e) Etapa V - Apresentação do Plano de Trabalho pelo candidato aos seus Pares na unidade escolar escolhida;
- f) Etapa VI – Eleição do Coordenador Pedagógico por seus pares;
- g) Etapa VII – Nomeação dos candidatos aprovados e eleitos.

**Art. 3º.** Os candidatos do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para Coordenador Pedagógico das unidades escolares, deverão preencher os seguintes requisitos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Municipal nº 512/2012:

- I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica;
- II – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT



III - Apresentar a Proposta de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por esta Portaria;

IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

**Art. 4º.** Para exercer a função de coordenador pedagógico, exigir-se-á, exclusivamente, professor efetivo e estável, com licenciatura plena, que será escolhido pelos seus pares por meio de eleição, após aprovação em processo de avaliação por mérito e desempenho. O mandato será de dois anos, com possibilidade de reeleição.

**§ 1º.** Não poderá concorrer à função de coordenador pedagógico, o professor que se encontre nas seguintes situações:

I – Esteja em gozo de licença médica, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, referente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, ressalvada a licença à gestante.

II - Em processo de aposentadoria para os anos de 2025/2026;

III - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;

IV - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

V - Esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

VI - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

**§ 2º.** No caso do candidato se enquadrar no inciso IV, §1º do Artigo 4º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.

**Art. 5º.** O candidato que se inscrever para a função de Coordenador Pedagógico deverá assinar Declaração de Ciência e Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) (Anexo X) no ato da inscrição e, ficará obrigado a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 6º.** O Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição será conduzido pela “**Comissão de Avaliação e Eleição**” designada para este fim, que será composta por:

I – Secretária Municipal de Educação;

II - Dois (2) Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

II – Quatro (4) Representantes do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º.** Não poderá compor a Comissão de Avaliação e Eleição:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente de qualquer grau;

II. O servidor em exercício no cargo de diretor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**§ 2º.** A **Comissão de Avaliação e Eleição**, responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral, deverá permitir a participação de 01 (um) representante do SINTEP - Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, e 01 (um) representante do Sindcamp - Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, no processo de escolha dos(as) candidatos(as) à Coordenação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio - MT, mediante solicitação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A **Comissão de Atribuição e Eleição** é responsável por registrar e documentar cada etapa do processo de seleção para o cargo de Coordenador Pedagógico, desde a inscrição até a nomeação final. Suas atribuições incluem validar a documentação, acompanhar a formação dos candidatos, organizar provas, supervisionar a apresentação dos Planos de Trabalho e conduzir o processo eleitoral com transparência. Além disso, a Comissão deve lavrar atas, divulgar resultados, arquivar a documentação completa e manter os candidatos informados. As atribuições específicas são:

- I - Registrar as inscrições e conferir a documentação inicial dos candidatos;
- II - Avaliar e validar títulos e documentos dos candidatos, recusando itens incompletos ou ilegíveis;
- III - Supervisionar a participação dos candidatos na formação em Gestão Educacional;
- IV - Organizar e corrigir a prova escrita, garantindo transparência e divulgação dos resultados;
- V - Organizar e supervisionar a apresentação dos Planos de Trabalho dos candidatos aos pares;
- VI - Conduzir o processo eleitoral, assegurando sigilo, contagem e divulgação dos votos;
- VII - Encaminhar o resultado final para nomeação e arquivar a documentação do processo;
- VIII - Decidir sobre casos omissos no processo.

**Art. 8º.** É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações relativas a este PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO, não podendo, em qualquer momento ou instância, alegar desconhecimento das mesmas.

**Art. 9º.** Os resultados das Etapas do Processo de Seleção serão divulgados por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/>.

**Art. 10.** Caso o candidato não atinja o percentual mínimo estipulado e especificado na etapa, não se classificará para a etapa seguinte do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a execução e realizar a avaliação anual de desempenho da função de Coordenador Pedagógico, conforme as diretrizes expedidas pela Secretaria.

**Art. 12.** As atribuições da função de Coordenador Pedagógico correspondem às estabelecidas na Lei Municipal nº 512/2012, no seu Art. 3º, § 2º, Inciso II.

**Art. 13.** Será excluído do processo de escolha, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação e declarações exigidas.

**Art. 14.** É vedado ao candidato a inscrição por procuração.

**Art. 15.** O professor poderá candidatar-se apenas em uma única unidade escolar.

**Art. 16.** O Diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** A direção da unidade escolar fica encarregada de providenciar a listagem dos votantes, bem como a divulgação desta portaria junto ao corpo docente da unidade escolar.

**Art. 18.** Serão designados para a função gratificada de coordenador pedagógico as seguintes vagas:

**I - Escola Municipal Germano Lazaretti:** um (1) Coordenador Pedagógico para o Ensino Fundamental.

**II - Escola Municipal 15 de Outubro:** um (1) Coordenador Pedagógico para o Ensino Fundamental.

**III – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro:** um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

**IV - Creche Municipal Pequeno Príncipe:** um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

**V - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo:** um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

## **DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO:**

**Art. 19.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer esta Portaria, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

- a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO;
- b) possui plenas condições para executar as atividades da função de “Coordenador Pedagógico”;
- c) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO conforme as disposições desta Portaria;
- d) estará concorrendo à vaga disponível na unidade escolar para a qual se inscreveu.

**Art. 20.** O deferimento da inscrição do candidato no PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame, nem a nomeação/convocação do candidato para a função de “Coordenador Pedagógico”. Para isso, é necessário que o candidato atenda a todos os requisitos previstos nesta Portaria e seja aprovado em todas as etapas do PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO.

## **DAS INSCRIÇÕES - Etapa I:**

**Art. 21.** Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá conhecer esta Portaria e a Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023, no que se refere ao processo de escolha do Coordenador Pedagógico, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**Art. 22.** As inscrições estarão abertas, presencialmente, na Secretaria Municipal Educação, no período de **18, 19 e 21 de novembro de 2024**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**.

**Art. 23.** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida para a INSCRIÇÃO, assim como os documentos necessários para a ANÁLISE DE TÍTULOS, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, conforme listado a seguir.

**Parágrafo Único:** É importante ressaltar que documentos rasurados ou cópias ilegíveis não serão aceitos, podendo resultar na desclassificação do candidato caso a documentação esteja incompleta ou em desacordo com os requisitos estabelecidos.

**Art. 24.** No **ENVELOPE 1**, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a ANÁLISE DA INSCRIÇÃO do candidato pela Comissão de Avaliação e Eleição:

- I - Ficha de inscrição do participante, preenchida a próprio punho (anexo III);
- II – Cópia legível da Carteira de Identidade (RG) e do CPF. Alternativamente, poderá ser apresentada uma cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que esta contenha o número do RG e do CPF.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

III – Declaração emitida pelo candidato, afirmando estar de pleno acordo com as condições desta Portaria, Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023 (anexo IV);

IV – Cópia legível da Portaria e do Termo de Posse, comprovando ser ocupante do cargo efetivo do quadro de profissionais da educação básica;

V - Comprovar formação mínima, Licenciatura Plena, apresentar cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação juntamente com o original;

VI – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula, para comprovação APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em sala de aula (Anexo V), emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou **OU** comprovar especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar: APRESENTAR para comprovação a cópia do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização juntamente com o original;

VII – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

VIII - Declaração emitida pelo próprio candidato, afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos; (anexo VI);

IX - Relatório referente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas ou de licença médica por prazo superior a 24 (vinte e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, exceto nos casos de licença-maternidade.

X - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando que não possui agendamento para o processo de aposentadoria, conforme previsto no inciso II, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo VII);

XI - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando que não está em gozo ou com Licença Prêmio agendada, conforme previsto no inciso IV, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo VIII);

XII - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando o compromisso pela continuidade dos trabalhos, conforme previsto nos incisos III e VI, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo IX)

XII – Declaração de Ciência e Compromisso de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva (DE) (anexo X);

XIII – Termo de Compromisso e Responsabilidades para o Exercício das Funções e Atribuições do Cargo de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar. (anexo XI)

**Art. 25.** No **ENVELOPE 2**, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a ANÁLISE DE TÍTULOS do candidato pela Comissão de Avaliação e Eleição (Anexo XII):



I – Cópia de Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, com carga horária **mínima** de 40 (quarenta) horas **por certificado**, apresentando os originais para conferência;

II – Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a Graduação (Licenciatura), Especialização, Mestrado e Doutorado, apresentando os originais para conferência.

**Art. 26.** O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, para a unidade escolar em que deseja concorrer. Em caso de múltiplas inscrições para o mesmo candidato, será considerada apenas a última realizada.

**Art. 27.** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão de Avaliação e Eleição poderá indeferir a inscrição caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos ou incorretos, caso falem documentos nos Envelopes 1 e 2 (Artigos 24 e 25), ou se houver cópias ilegíveis. Além disso, a inscrição poderá ser indeferida se for constatado, posteriormente, que as informações fornecidas são inverídicas.

**Parágrafo Único.** O responsável da Secretaria de Educação pelo recebimento da documentação, conforme os artigos 23 e 24, tem apenas a responsabilidade de receber os documentos, ficando a análise dos mesmos a cargo da Comissão de Avaliação e Eleição.

**Art. 28.** Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo de escolha do Coordenador Pedagógico deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão de Avaliação e Eleição, pelo e-mail: [comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com](mailto:comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com).

## **ANÁLISE DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO - Etapa II**

**Art. 29.** A Etapa II, referente à análise de títulos e documentação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão de Avaliação e Eleição na data constante no Anexo II desta Portaria.

**Art. 30.** Os critérios e indicadores de pontuação estão detalhados no Formulário de Pontuação – Apresentação de Títulos, Anexo XII desta Portaria.

**Art. 31.** Encerrado o prazo das inscrições e entrega de títulos e documentação, a Comissão de Avaliação e Eleição realizará a análise das inscrições e análise de títulos e documentação em uma única fase, cujo resultado será divulgado por meio de Edital.



**Parágrafo Único.** Caso a inscrição do candidato seja indeferida, os títulos desse candidato não serão analisados.

**Art. 32.** Os documentos para a análise de títulos e documentação devem ser entregues, obrigatoriamente, de forma exclusivamente presencial na Secretaria Municipal de Educação, dentro do mesmo prazo das inscrições, conforme descrito nos Artigos 22 e 23 desta Portaria.

**Art. 33.** Será eliminado do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, o participante que apresentar documentos solicitados com dados incompletos, utilizar-se de documentos ou informações falsas, ou empregar outros meios ilícitos, configurando tentativa de fraude. O candidato é inteiramente responsável pela qualidade e autenticidade dos documentos, que devem estar legíveis e completos.

**Art. 34.** A análise de títulos é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é de 40 (quarenta) pontos. O candidato que não atingir essa pontuação será eliminado do Processo de Avaliação e Eleição e, portanto, não avançará para a próxima etapa.

**Art. 35.** Caso seja necessário, caberá à Comissão de Avaliação e Eleição, constituída pela Portaria mencionada no Artigo 6º desta Portaria, convocar os candidatos para a apresentação dos documentos originais.

**Art. 36.** A divulgação das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e o resultado da pontuação obtida pelos candidatos na ANÁLISE DE TÍTULOS serão publicados no dia **26 de novembro de 2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT **no Artigo 9º**.

### **DA FORMAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL - Etapa III**

**Art. 37.** Os candidatos à função de Coordenador Pedagógico deverão participar de 4 (quatro) horas de formação, considerando apto a prosseguir no processo o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, os candidatos estudarão conteúdos abrangentes sobre **Gestão Pedagógica e Liderança Educacional**.

**Art. 38.** A formação acontecerá no dia **07/12/2024**, no **Auditório do Paço Municipal**, das **07:00h às 11:00h**, com duração de **quatro (4) horas**.



#### **DA PROVA ESCRITA - Etapa IV**

**Art. 39.** A prova escrita será realizada no dia **14 de dezembro de 2024, das 07:30 às 10:30 horas**, com duração de três (3) horas, na Escola Municipal 15 de Outubro, sob a orientação da Comissão de Avaliação e Eleição.

**Art. 40.** O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

**Art. 41.** Os candidatos inscritos para a função de Coordenador Pedagógico para o biênio 2025/2026 e aprovados nas etapas anteriores deverão realizar uma prova escrita composta por 40 (quarenta) questões objetivas. A prova será aplicada em um formulário impresso de avaliação, disponibilizado no local indicado no Artigo 39 pela Comissão de Avaliação e Eleição. A distribuição das questões será a seguinte:

- a) 20 questões de cunho Pedagógico;
- b) 10 questões de cunho Psicológico Educacional;
- c) 10 questões sobre legislação em vigor, pertinente à Educação.

**Art. 42.** Essa etapa, de caráter classificatório/eliminatório e consistirá em uma Prova Objetiva, abordando conhecimentos pedagógicos (valor 50 pontos), conhecimentos psicológicos educacionais (valor 25 pontos) e legislação educacional vigente (valor 25 pontos). A pontuação será obtida pela somatória das questões corretamente assinaladas. O resultado final da pontuação obtida na prova objetiva será divulgado em lista geral, em ordem decrescente, no dia **10/01/2025**.

a) Cada questão será composta por quatro (4) alternativas, devendo o candidato assinalar uma de acordo ao que for solicitado em cada questão.

b) O candidato que não obtiver o mínimo de **60 (sessenta) pontos** ficará eliminado do processo.

c) O gabarito da prova objetiva será disponibilizado no dia **16/12/2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º.

d) O prazo para recurso contra o gabarito será de até 48 horas após a publicação deste.

e) A divulgação dos classificados e eliminados nesta etapa se dará em lista única, em ordem decrescente, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

**Art. 43.** Após a divulgação dos classificados na prova objetiva de conhecimentos, estes estarão aptos a se submeterem à apresentação do Plano de Trabalho aos seus pares, conforme prevê o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.660/2023 que altera o §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 44.** A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Comissão de Avaliação e Eleição.

**Art. 45.** Do resultado final da Prova objetiva caberá recurso, que deverá ser enviado exclusivamente pelo e-mail: [comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com](mailto:comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com), à Comissão de Avaliação e Eleição, utilizando o Formulário de Recurso (Anexo XIV), em conformidade com o cronograma desta Portaria (Anexo II).

**Art. 46.** A divulgação do resultado dos recursos referentes à pontuação final obtida na Prova Objetiva será publicada no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º, no dia **17/01/2024**.

## **DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CANDIDATO AO CORPO DOCENTE DA UNIDADE ESCOLAR - Etapa V**

**Art. 47.** O candidato classificado na etapa anterior deverá apresentar o Plano de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar para a qual se candidatou e deverá conter:

- a) Objetivos e metas do ensino, em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- b) Objetivos e metas para o monitoramento da aprendizagem das crianças/estudantes;
- c) Estratégias para a formação continuada dos professores;
- d) Objetivos e metas para a Reunião Semanal com os professores para o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- e) Plano de reavaliação e intervenção pedagógica, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino, promover o desenvolvimento integral da criança/estudante e elevar os índices das avaliações internas e externas da unidade escolar.
- f) Estratégias para o acompanhamento e orientações quanto ao Planejamento semanal ou quinzenal do professor;
- f) Objetivos e metas que possibilitem a recomposição de aprendizagens nas unidades escolares com atendimento de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, tendo como objetivo maior o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática. Considerando que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800

*Final*



enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 48.** Os candidatos aprovados/classificados na prova Objetiva deverão apresentar o Plano de Trabalho aos docentes da unidade escolar a qual se candidatou, para apreciação destes.

a) No caso de haver mais de um candidato para a apresentação, a ordem de apresentação será definida por sorteio.

**Art. 49.** A apresentação da Proposta de Trabalho pelos candidatos à Coordenação Pedagógica na unidade escolar será no período de **23 e 24/01/2025**, no horário estabelecido por esta Portaria.

**Art. 50.** A apresentação da Proposta de Trabalho pelo candidato e a eleição será feita numa única etapa. A Assembleia Geral deverá ser registrada em ata pela unidade escolar, detalhando como foi realizada a apresentação do Plano de Trabalho do candidato, incluindo o processo de eleição.

**Art. 51.** Entrega da Ata: A cópia da ata deverá ser enviada pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, no prazo de **até, no máximo, dia 27 de janeiro de 2025**.

**Art. 52.** O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados estará automaticamente desclassificado.

#### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO - Etapa VI**

**Art. 53.** O Processo de Eleição se fará por escolha dos candidatos pelo corpo docente da unidade escolar para a qual se candidatou, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato e a aprovação prévia no Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho.

**Art. 54.** A Apresentação da Proposta de Trabalho e o Processo de Eleição se darão em uma única etapa e será realizado conforme cronograma abaixo:

- I - Na Escola Municipal Germano Lazaretti: **Dia 23.01.2025, com início às 7:30 horas.**
- II – No Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro: **Dia 23.01.2025, com início às 13:30 horas.**
- III - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe: **Dia 24.01.2025, com início às 7:30 horas.**
- IV - Na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo: **Dia 24.01.2025, com início às 9:30 horas.**
- V - Na Escola Municipal 15 de Outubro - **Dia 24.01.2025, com início às 13:30 horas.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Parágrafo Único.** Cada candidato à Coordenador Pedagógico terá até **15 minutos** para apresentação da Proposta de Trabalho.

**Art. 55.** O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Comissão de Avaliação e Eleição e Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente desclassificado (a).

**Art. 56.** Na Assembleia Geral com os professores, deverá ser concedido a cada candidato à mesma fração de tempo para exposição de sua Proposta de Trabalho.

**Art. 57.** Podem votar:

I - Professores efetivos que realizaram a atribuição na unidade escolar no ano letivo de 2025, para a qual o candidato se inscreveu.

**Parágrafo Único.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 58.** O voto será secreto.

**Art. 59.** O voto será dado em cédula única, devidamente identificada e assinada por um (01) membro da Comissão de Avaliação e Eleição.

**§ 1º.** Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

**§ 2º.** O processo de apuração será realizado pela Comissão de Avaliação e Eleição, que efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, para então realizar a contagem dos votos.

**Art. 60.** A Comissão de Avaliação e Eleição deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros e acompanhada pela lista de assinaturas dos votantes.

**Art. 61.** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Será considerada nula a cédula que constar mais votos que o número de vagas ou apresentando rasuras.

**Art. 62.** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

CNPJ: 01.614.516/0001-99 – Município de Campos de Júlio – MT

Av. Valdir Masutti, Nº 779 W – Loteamento Bom Jardim – Campos de Júlio-MT – CEP: 78319-0000 – Fone (65) 3387-2800

*Handwritten signature*



I - Maior Tempo de Serviço na unidade escolar, contados a partir do ingresso no concurso.

II - Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

**Art. 63.** O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Caso não obtendo o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional da educação para exercer esta função.

#### **DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E ELEITOS - Etapa VII**

**Art. 64.** A Comissão de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha do Coordenador Pedagógico emitirá parecer com a homologação dos candidatos aprovados no processo de escolha e encaminhará à Secretária de Educação até dia **28 de janeiro de 2025**.

**Art. 65.** O candidato aprovado será designado ao cargo de Coordenador Pedagógico pela Secretária Municipal de Educação, conforme documento encaminhado pela Comissão de Avaliação e Eleição do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição da Secretaria Municipal de Educação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Não havendo candidato ao cargo de Coordenador Pedagógico caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor ao chefe do executivo para nomeação e suprimimento da vaga.

**Art. 67.** O Coordenador Pedagógico eleito receberá orientações da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções e deverá cumprir as atribuições constantes e descritas na Lei Municipal nº 512, de 08 de março de 2012 e suas alterações.

**Art. 68.** O candidato aprovado e eleito para o Biênio 2025/2026 deverá entregar o seu Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação **do dia 03 a 07/02/2025**, o qual será acompanhado e avaliado conforme disposto no Artigo 11 desta Portaria.

**Art. 69.** A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas desta Portaria.

**Art. 70.** Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**Art. 71.** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico.

**Art. 72.** A qualquer tempo, mesmo após o término do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos nesta Portaria será eliminado deste Processo.

**Art. 73.** Não será cobrada taxa de inscrição.

**Art. 74.** As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de coordenador pedagógico serão indeferidas.

**Art. 75.** Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

**Art. 76.** Caberá a Comissão de Avaliação e Eleição emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotados para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

**Art. 77.** Faz parte integrante desta Portaria os Anexos I a XIV.

**Art. 78.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Eleição, em única instância.

**Art. 79.** As datas estabelecidas nesta Portaria poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

**Art. 80.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

Campos de Júlio/MT, 12 de novembro de 2024.

  
**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**  
Secretária Municipal de Educação



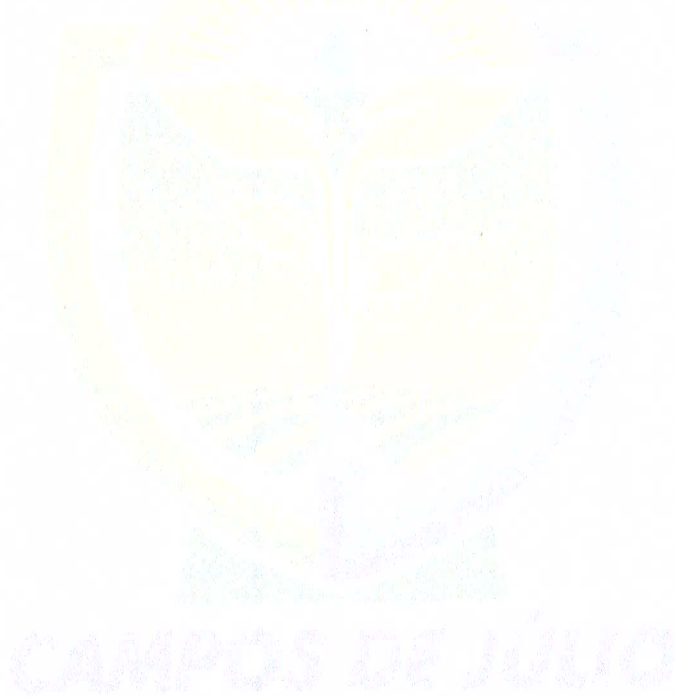
# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## ANEXO I – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

### LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE VAGAS
Escola Municipal Germano Lazaretti	01
Escola Municipal 15 de Outubro	01
Creche Municipal Pequeno Príncipe	01
Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo	01
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro	01





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

## ANEXO II – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

### CRONOGRAMA

Cronograma	Data/ período	Local
Inscrição dos candidatos e Entrega de Títulos e Documentação	18/11/2024, 19/11/2024 e 21/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
Publicação da Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e documentação	26/11/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: <a href="https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/">https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/</a>
Formação em Gestão Educacional	07/12/2024	Auditório do Paço Municipal
Realização da Prova Escrita	14/12/2024	Escola Municipal 15 de Outubro
Divulgação do Gabarito da prova objetiva	16/12/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: <a href="https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/">https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/</a>
Prazo para recursos contra o Gabarito da prova objetiva	17/12/2024 e 18/12/2024	<a href="mailto:comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com">comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com</a>
Resultado dos recursos do Gabarito e, Resultado Final da pontuação obtida na prova objetiva	10/01/2025	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: <a href="https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/">https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/</a>
Apresentação do Plano de Trabalho pelo Candidato ao Corpo Docente da unidade escolar a qual se candidatou e Processo de Eleição	23 e 24/01/2025	Conforme estabelecido no Artigo 54 desta Portaria
Entrega da cópia da Ata referente a apresentação do Plano de Trabalho e eleição do candidato	Até no máximo, dia 27/01/2025	Secretaria Municipal de Educação
Nomeação dos Coordenadores Pedagógicos aprovados e eleitos	28/01/2025	Chefe do Poder Executivo Municipal
Entrega do Plano de Trabalho pelo candidato aprovado e eleito	03 a 07/02/2025	Secretaria Municipal de Educação

*fulled*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

ANEXO III – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

## FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO PARA O BIÊNIO 2025/2026

Unidade Escolar que pretende atuar:

- ( ) Escola Municipal Germano Lazaretti ( ) Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo  
( ) Escola Municipal 15 de Outubro ( ) Creche Municipal Pequeno Príncipe  
( ) CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro

### I – DADOS PESSOAIS

Nome Completo: \_\_\_\_\_

Data Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Matrícula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

nº: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone cel: \_\_\_\_\_ Tel fixo: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

### 2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: \_\_\_\_\_

Pós graduação: Especialização: ( ) não ( ) sim Em: \_\_\_\_\_

Mestrado/Doutorado: ( ) não ( ) sim Em: \_\_\_\_\_

Situação funcional: ( ) efetivo ( ) não

Cargo efetivo de: \_\_\_\_\_

Está em período probatório: ( ) não ( ) sim

Possui outro cargo efetivo ou contratado: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata (a partir do ingresso no concurso):

\_\_\_\_\_

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)

Comissão de Atribuição: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

*Julia*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO IV – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO DISPOSTO NA PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

Eu, \_\_\_\_\_,

RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_,

Matrícula nº: \_\_\_\_\_, **DECLARO** que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta Portaria que dispõe sobre o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, conforme previsto na Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023.

Estou ciente e concordo com as regras, critérios e exigências estabelecidas, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO V – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA**

*PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A  
FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO*

Declaro, para os devidos fins, que o (a) professor (a): \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Portaria nº. \_\_\_\_\_, de  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ atuou como professor(a) em sala de aula, nesta Unidade Escolar:  
\_\_\_\_\_ e possui experiência comprovada de  
\_\_\_\_\_ anos em sala de aula.

Especificar abaixo os anos trabalhados em sala de aula:

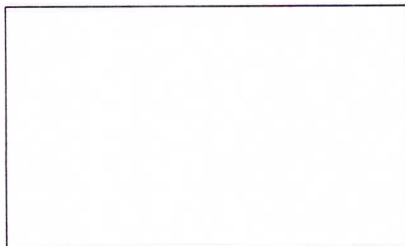
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Esta declaração atende ao requisito de comprovação de habilitação em licenciatura plena com experiência mínima de três anos em sala de aula, conforme exigido para o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do Diretor (a)



*Carimbo da escola*

*Júlio*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**  
**ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO VI – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PAD NOS ÚLTIMOS 5 ANOS**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, **DECLARO QUE NÃO RESPONDI** Processo Administrativo  
Disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual  
comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

*fidel*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO VII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENDAMENTO DE APOSENTADORIA  
DURANTE O PERÍODO DO MANDATO – BIÊNIO 2025/2026**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins que, até a presente data, **AFIRMO**  
que não possuo agendamento para o processo de aposentadoria que compreenda o período de  
vigência do mandato na função de Coordenador Pedagógico, referente ao biênio de 2025/2026.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual  
comprovação de falsidade desta informação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato

*Handwritten signature*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO VIII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**DECLARAÇÃO**

**(NÃO ESTAR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO E/OU AGENDADAS)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a)  
do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_,  
Matrícula nº \_\_\_\_\_, DECLARO, de próprio punho, para os devidos fins, que **não estou em gozo de licença-prêmio e não possuo licença-prêmio agendada** durante o período de vigência do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico, bem como para o período que compreende a vigência do mandato, referente ao biênio 2025/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO IX – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, de próprio punho, para os devidos fins, que estou ciente das exigências da função de Coordenador Pedagógico, especialmente quanto à disponibilidade e ao compromisso com o atendimento contínuo das demandas durante os períodos letivos de 2025 e 2026.

Comprometo-me a exercer as atribuições da função de forma ininterrupta, cumprindo integralmente as atribuições e responsabilidades estabelecidas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, durante o mandato ao qual estou me candidatando.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do (a) Candidato (a)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO  
ESTADO DE MATO GROSSO**

www.camposdejulio.mt.gov.br

**ANEXO X – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_  
Matrícula nº: \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins, **que tenho disponibilidade** para o cumprimento de carga horária, com **Dedicação Exclusiva (DE)**, para a função de Coordenador Pedagógico.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Candidato



**ANEXO XI – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR  
PEDAGÓGICO**

Eu, \_\_\_\_\_  
RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_  
Matrícula nº: \_\_\_\_\_, Candidato(a) à Coordenação Pedagógica da unidade escolar:

me comprometo a:

Cumprir o **regime de dedicação exclusiva** cumprindo a jornada de trabalho semanal com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio. No exercício da função de Coordenador Pedagógico além das atribuições dispostas na Lei Municipal nº 512/2012, me comprometo a:

Ø Ter sigilo quanto aos assuntos dialogados na unidade escolar ressaltando a ética profissional;

Ø Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Desenvolver e coordenar a elaboração e a execução do Projeto Sala do Educador da unidade escolar objetivando intervenções necessárias no processo de ensino e aprendizagem, viabilizando a formação continuada em serviço;

Ø Fomentar com todos os profissionais da unidade escolar um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na unidade escolar;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da unidade escolar, plano de aula semanal ou quinzenal, promovendo a consonância com o PPP, BNCC e DRC-MT).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem da criança/estudante através das fichas, planilhas ou tabelas de observação (ficha perfil de turma e Ficha de Registro de Observação - Avaliação qualidade do ensino na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: Experiências propostas na perspectiva do desenvolvimento e acompanhamento específicos da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC e DRC-MT, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar bimestralmente a Proposta de Trabalho (da coordenador(a)), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis e necessárias alterações e sua retomada.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do(a) Candidato(a)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

www.camposdejulio.mt.gov.br

## ANEXO XII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

### FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS

I - Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado, apresentando os originais para conferência	5,0	3	15,0	
II – Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>GRADUAÇÃO</b> (Licenciatura), apresentando os originais para conferência.	10,0	1	10,0	
III - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>ESPECIALIZAÇÃO</b> , apresentando os originais para conferência.	15,0	2	30,0	
IV - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>MESTRADO</b> , apresentando os originais para conferência.	20,0	1	20,0	
V - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>DOUTORADO</b> , apresentando os originais para conferência.	25,0	1	25,0	
<b>Total máximo de pontos nos itens</b>			<b>100,0</b>	

**ANEXO XIII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME****CONTEÚDO PROGRAMÁTICO****Conhecimentos Pedagógicos**

Papel social da educação e a função social da escola  
Gestão de Pessoas no âmbito da escola  
Estratégias de mobilização e participação da Comunidade Escolar  
Noção de liderança e mediação de conflitos  
BNCC (Base Nacional Comum Curricular)  
DRC MT (Documento de Referência Curricular do Mato Grosso)  
Didática e Metodologia de Ensino  
Avaliação da Aprendizagem  
Currículo e Planejamento Escolar  
Inclusão Educacional  
Desenvolvimento de Competências e Habilidades  
Práticas de Ensino Colaborativo  
Tecnologia Educacional  
Gestão de Sala de Aula  
Práticas Pedagógicas Inovadoras  
Educação Socioemocional  
Projeto Político Pedagógico (PPP)  
Trabalho Interdisciplinar  
Formação Continuada de Professores  
Educação Integral  
Organização do Tempo Escolar

**Conhecimentos Psicológicos Educacionais**

Conhecimentos psicológicos aplicados à área educacional.  
Teorias do Desenvolvimento Humano: Estudo das principais teorias do desenvolvimento cognitivo, emocional e social, incluindo Piaget, Vygotsky e outros.  
Psicologia da Aprendizagem: Abordagens teóricas sobre como os estudantes aprendem, incluindo teorias comportamentais, cognitivas e construtivistas.  
Motivação e Aprendizagem: Fatores psicológicos que influenciam a motivação dos estudantes e seu impacto no processo de aprendizagem.  
Educação Inclusiva: Abordagens psicológicas para a inclusão de estudantes com necessidades especiais, considerando as adaptações necessárias no ambiente escolar.  
Resiliência e Bem-Estar Emocional: Estratégias para promover a resiliência e o bem-estar emocional dos estudantes e educadores.  
Gestão do Estresse e Saúde Mental no Ambiente Escolar: Métodos e práticas para ajudar educadores e estudantes a gerenciar o estresse e manter a saúde mental.  
Psicologia da Educação para a Diversidade: Abordagens para lidar com a diversidade cultural, social e individual no ambiente escolar.  
Relacionamento Professor-Estudante: A importância do vínculo afetivo e do relacionamento professor-estudante na promoção de um ambiente de aprendizagem positivo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

Psicologia da Avaliação: Como diferentes abordagens psicológicas influenciam a avaliação de estudantes, incluindo aspectos como feedback, autoavaliação e avaliação formativa.

Intervenção Psicológica em Contextos Educacionais: Técnicas de intervenção para lidar com problemas comportamentais, emocionais ou sociais no ambiente escolar.

## Conhecimentos sobre Legislação em Vigor

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Direitos e deveres relacionados à educação (artigos 205 a 214). Princípios que regem a educação brasileira. Atribuições da União, estados, municípios e Distrito Federal na educação.

Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) nº 9.394/1996 e suas alterações. Estrutura do sistema educacional brasileiro: educação básica e superior. Diretrizes curriculares nacionais. Avaliação, formação de professores e organização dos níveis de ensino.

Plano Nacional de Educação (PNE) - Lei nº 13.005/2014. Metas e diretrizes para a educação nacional (2014-2024). Indicadores de qualidade e objetivos estratégicos. Políticas de acesso, permanência e qualidade na educação.

Plano Estadual de Educação - Lei nº 11.422, de 14 de junho de 2021.

Plano Municipal de Educação – Lei nº 696, de 03 de julho de 2015.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - Lei nº 8.069/1990. Direitos à educação, cultura, esporte e lazer. Deveres da família, sociedade e Estado na garantia do acesso à educação.

Medidas de proteção e políticas de combate à evasão escolar.

Lei 13.146 de 06 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência).

Resolução Normativa CEE/MT nº 002/2015. Diretrizes e normas para a educação no Estado de Mato Grosso. Currículo, avaliação e gestão escolar.

Resolução CNE/CEB nº 7/2010. Diretrizes curriculares nacionais para o ensino fundamental de 9 anos. Organização curricular e práticas pedagógicas.

Resolução CNE/CEB nº 02/2012. Diretrizes para a educação especial na perspectiva da educação inclusiva. Atendimento educacional especializado para alunos com necessidades especiais.

Resolução Normativa nº 001/2022 CEE/MT. Procedimentos e critérios para autorização e funcionamento das instituições de ensino.

Resolução Normativa nº 009/2023 CEE/MT. Normatização pelo Conselho Estadual de Educação de Mato Grosso. Normas e Diretrizes sobre Gestão Escolar.

Legislação sobre Inclusão e Diversidade na Educação

Normas sobre a inclusão de estudantes com deficiência, altas habilidades e necessidades educacionais especiais.

Políticas de igualdade racial e de gênero nas escolas.

*Júlio*



**EXTRATO DO TERMO DE ACEITE DE ITENS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 9/2024**

DA ESPÉCIE: Aceite de Item pela empresa no **Pregão Eletrônico n.º. 11/2024**, por parte da Fornecedora.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva "A".

DO FATOS: Vigente a partir da data de **07/11/2024** o item abaixo relacionado:

**Item n.º 22 - Atadura de crepe com densidade de 13 fios/cm<sup>2</sup>; em tecido 100% algodão cru, de alta torção; com dimensão de 20 cm de largura x 1,80 m de comprimento (em repouso) peso 13,35 gramas; as bordas devem ser devidamente acabadas, evitando desfiamento; classe tipo I e elasticidade de 50%; enrolada uniformemente, em forma cilíndrica; embalado em material que garanta a integridade do produto; o produto deverá ser entregue com laudo analítico que comprove cumprimento da NBR 14056, qualidade igual ou superior a Cremer.**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ sob o n.º 19.391.064/0001-99 / CONTRATADA

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO 2º TERMO DE ADITIVO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 9/2024**

DA ESPÉCIE: Reequilíbrio Econômico-Financeiro.

DO OBJETO: Ata de Registro de Preços para futuras e eventuais aquisições de materiais hospitalares curva "A".

**ITEM 32 – Cateter intravenoso radiopaco estéril; em poliuretano, resistente, flexível a torção, transparente; siliconizado; sendo a agulha com bisel trifacetado; com câmara de refluxo sanguíneo, com tampa, c/filtro; tamanho 22G, com conector rígido, tipo luer lock; embalado em tubo plástico atóxico, embalado em material que garanta sua integridade; o produto deves obedecer a legislação atual vigente. (Qualidade igual ou superior a BD).**

**Valor atual da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,56 (Cinquenta e seis centavos).**

**Novo valor da Ata de Registro de Preços: R\$ 0,92 (Noventa e dois centavos).**

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e a empresa M MED COMERCIAL DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º. 28.387.424/0001-70 / CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º. 263/2023**

DA ESPÉCIE: Execução de obra.

DO OBJETO: Aditivo de supressão de valor contratual.

SUPRESSÃO no valor total de R\$ 23.170,71 (Vinte três mil, cento e setenta reais e setenta e um centavos).

VINCULO: Edital de Tomada de Preços n.º 12/2023 e seus anexos e do Processo Licitatório n.º 152/2023.

ASSINAM: MUNICIPIO DE CAMPOS DE JULIO-MT - Irineu Marcos Parmeggiani – Prefeito / CONTRATANTE, e CONSERPEL CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E REFORMAS PETROLINA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.364.833/0001-92/ CONTRATADA.

Aryadne M. Santos / Fiscal de Contratos

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO  
PORTARIA N.º. 06/2024/SME, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.**

**Dispõe sobre o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT.**

**A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO, Juliana Ferreira de Castro Uebel**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal n.º 9.394/1996, em especial a Lei Municipal n.º 512, de 08 de março de 2012, alterações realizadas pela Lei n.º 1.660, de 5 de abril de 2023, e demais disposições legais pertinentes,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Estabelecer o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha do Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino para o Biênio 2025/2026, com o objetivo de assegurar a competência, o mérito e o comprometimento dos candidatos com a Proposta Pedagógica, o Projeto Político Pedagógico (PPP) da unidade escolar e as diretrizes do Plano Municipal de Educação (PME).

**Art. 2º.** A Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar será exercida pelo Coordenador Pedagógico selecionado por:

- Etapa I - Inscrição;
- Etapa II - Análise de títulos e documentação;
- Etapa III – Formação em Gestão Educacional;
- Etapa IV - Prova escrita;
- Etapa V - Apresentação do Plano de Trabalho pelo candidato aos seus Pares na unidade escolar escolhida;
- Etapa VI – Eleição do Coordenador Pedagógico por seus pares;
- Etapa VII – Nomeação dos candidatos aprovados e eleitos.

**Art. 3º.** Os candidatos do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para Coordenador Pedagógico das unidades escolares, deverão preencher os seguintes requisitos, conforme disposto no Art. 5º da Lei Municipal n.º 512/2012:

**I – Ser ocupante do cargo efetivo do quadro dos Professores da Educação Básica;**

**II – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula ou com especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar;**

**III - Apresentar a Proposta de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes apresentadas por esta Portaria;**

**IV – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).**

**Art. 4º.** Para exercer a função de coordenador pedagógico, exigirá-se, exclusivamente, professor efetivo e estável, com licenciatura plena, que será escolhido pelos seus pares por meio de eleição, após aprovação em processo de avaliação por mérito e desempenho. O mandato será de dois anos, com possibilidade de reeleição.

**§ 1º.** Não poderá concorrer à função de coordenador pedagógico, o professor que se encontre nas seguintes situações:

**I – Esteja em gozo de licença médica, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, referente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, ressalvada a licença a gestante.**

**II - Em processo de aposentadoria para os anos de 2025/2026;**

**III - Profissional que tenha vínculo com outras redes pública e/ou privada;**

IV - Que estiver em gozo de licença prêmio e/ou agendadas;

V - Esteja respondendo a processo de sindicância ou administrativo disciplinar;

VI - Profissionais que representam instituições ou segmentos educacionais, cuja função exige ausentar-se do município.

**§ 2º. No caso do candidato se enquadrar no inciso IV, §1º do Artigo 4º, este poderá exercer a função, se e somente se, cancelar os agendamentos, desde que não tenham sido publicados e comprovar a compatibilidade de horário para atendimento nos turnos de funcionamento da escola.**

**Art. 5º.** O candidato que se inscrever para a função de Coordenador Pedagógico deverá assinar Declaração de Ciência e Compromisso de Dedicção Exclusiva (DE) (Anexo X) no ato da inscrição e, ficará obrigado a atender em todos os turnos de funcionamento da unidade escolar.

**Art. 6º.** O Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição será conduzido pela “**Comissão de Avaliação e Eleição**” designada para este fim, que será composta por:

I – Secretária Municipal de Educação;

II - Dois (2) Assessores Pedagógicos da Secretaria Municipal de Educação;

III – Quatro (4) Representantes do Conselho Municipal de Educação.

**§ 1º.** Não poderá compor a Comissão de Avaliação e Eleição:

I. Qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente de qualquer grau;

II. O servidor em exercício no cargo de diretor.

**§ 2º. A Comissão de Avaliação e Eleição**, responsável pelo acompanhamento do processo eleitoral, deverá permitir a participação de 01 (um) representante do SINTEP – Sindicato dos Trabalhadores no Ensino Público de Mato Grosso, e 01 (um) representante do Sindcamp – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Campos de Júlio - MT, no processo de escolha dos(as) candidatos(as) à Coordenação das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio - MT, mediante solicitação oficial emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 7º.** A **Comissão de Atribuição e Eleição** é responsável por registrar e documentar cada etapa do processo de seleção para o cargo de Coordenador Pedagógico, desde a inscrição até a nomeação final. Suas atribuições incluem validar a documentação, acompanhar a formação dos candidatos, organizar provas, supervisionar a apresentação dos Planos de Trabalho e conduzir o processo eleitoral com transparência. Além disso, a Comissão deve lavrar atas, divulgar resultados, arquivar a documentação completa e manter os candidatos informados. As atribuições específicas são:

I - Registrar as inscrições e conferir a documentação inicial dos candidatos;

II - Avaliar e validar títulos e documentos dos candidatos, recusando itens incompletos ou ilegíveis;

III - Supervisionar a participação dos candidatos na formação em Gestão Educacional;

IV - Organizar e corrigir a prova escrita, garantindo transparência e divulgação dos resultados;

V - Organizar e supervisionar a apresentação dos Planos de Trabalho dos candidatos aos pares;

VI - Conduzir o processo eleitoral, assegurando sigilo, contagem e divulgação dos votos;

VII - Encaminhar o resultado final para nomeação e arquivar a documentação do processo;

VIII - Decidir sobre casos omissos no processo.

**Art. 8º.** É de exclusiva responsabilidade do candidato acompanhar todas as publicações relativas a este PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO, não podendo, em qualquer momento ou instância, alegar desconhecimento das mesmas.

**Art. 9º.** Os resultados das Etapas do Processo de Seleção serão divulgados por meio de publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT: <https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educacao/Atos-da-secretaria-de-educacao/>.

**Art. 10.** Caso o candidato não atinja o percentual mínimo estipulado e especificado na etapa, não se classificará para a etapa seguinte do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição.

**Art. 11.** Caberá à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a execução e realizar a avaliação anual de desempenho da função de Coordenador Pedagógico, conforme as diretrizes expedidas pela Secretaria.

**Art. 12.** As atribuições da função de Coordenador Pedagógico correspondem às estabelecidas na Lei Municipal nº 512/2012, no seu Art. 3º, § 2º, Inciso II.

**Art. 13.** Será excluído do processo de escolha, o candidato que prestar declaração falsa ou inexata sobre a documentação e declarações exigidas.

**Art. 14.** É vedado ao candidato a inscrição por procuração.

**Art. 15.** O professor poderá candidatar-se apenas em uma única unidade escolar.

**Art. 16.** O Diretor no exercício da função deverá providenciar a organização do estabelecimento de ensino, em conformidade com as determinações da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 17.** A direção da unidade escolar fica encarregada de providenciar a listagem dos votantes, bem como a divulgação desta portaria junto ao corpo docente da unidade escolar.

**Art. 18.** Serão designados para a função gratificada de coordenador pedagógico as seguintes vagas:

**I - Escola Municipal Germano Lazaretti:** um (1) Coordenador Pedagógico para o Ensino Fundamental.

**II - Escola Municipal 15 de Outubro:** um (1) Coordenador Pedagógico para o Ensino Fundamental.

**III – Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouveia Moleiro:** um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

**IV - Creche Municipal Pequeno Príncipe:** um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

**V - Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo:** um (1) Coordenador Pedagógico para a Educação Infantil.

**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO:**

**Art. 19.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer esta Portaria, seus anexos e eventuais retificações, certificando-se de que:

a) preenche todos os requisitos exigidos para participar do PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO;

b) possui plenas condições para executar as atividades da função de “Coordenador Pedagógico”;

c) atenderá às exigências para participar de todas as etapas do PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO conforme as disposições desta Portaria;

d) estará concorrendo à vaga disponível na unidade escolar para a qual se inscreveu.

**Art. 20.** O deferimento da inscrição do candidato no PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO não pressupõe a garantia de realização e/ou aprovação nas etapas do certame, nem a nomeação/convocação do candidato para a função de “Coordenador Pedagógico”. Para isso, é necessário que o candidato atenda a todos os requisitos previstos nesta Portaria e seja aprovado em todas as etapas do PROCESSO DE AVALIAÇÃO E ELEIÇÃO.

#### **DAS INSCRIÇÕES - Etapa I:**

**Art. 21.** Antes de efetuar a inscrição, o participante deverá conhecer esta Portaria e a Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023, no que se refere ao processo de escolha do Coordenador Pedagógico, certificando-se de que preenche todos os requisitos exigidos.

**Art. 22.** As inscrições estarão abertas, presencialmente, na Secretaria Municipal Educação, no período de **18, 19 e 21 de novembro de 2024**, no horário das **7h às 11h e das 13h às 17h**.

**Art. 23.** No ato da inscrição, o candidato deverá entregar toda a documentação exigida para a INSCRIÇÃO, assim como os documentos necessários para a ANÁLISE DE TÍTULOS, diretamente na Secretaria Municipal de Educação, conforme listado a seguir.

**Parágrafo Único:** É importante ressaltar que documentos rasurados ou cópias ilegíveis não serão aceitos, podendo resultar na desclassificação do candidato caso a documentação esteja incompleta ou em desacordo com os requisitos estabelecidos.

**Art. 24.** No **ENVELOPE 1**, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a ANÁLISE DA INSCRIÇÃO do candidato pela Comissão de Avaliação e Eleição:

I - Ficha de inscrição do participante, preenchida a próprio punho (anexo III);

II – Cópia legível da Carteira de Identidade (RG) e do CPF. Alternativamente, poderá ser apresentada uma cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), desde que esta contenha o número do RG e do CPF.

III – Declaração emitida pelo candidato, afirmando estar de pleno acordo com as condições desta Portaria, Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023 (anexo IV);

IV – Cópia legível da Portaria e do Termo de Posse, comprovando ser ocupante do cargo efetivo do quadro de profissionais da educação básica;

V - Comprovar formação mínima, Licenciatura Plena, apresentar cópia do Certificado de Conclusão do Curso de graduação juntamente com o original;

VI – Ser habilitado em licenciatura plena com experiência de três anos em sala de aula, para comprovação APRESENTAR DECLARAÇÃO com experiência comprovada em sala de aula (Anexo V), emitida pela Direção da unidade escolar onde atuou **OU** comprovar especialização em supervisão, coordenação e orientação escolar: APRESENTAR para comprovação a cópia do Certificado de Conclusão e Histórico Escolar do Curso de Especialização juntamente com o original;

VII – Não ter sido advertido, suspenso ou responder processo administrativo, apresentar declaração emitida pelo Departamento de Recursos Humanos (RH).

VIII - Declaração emitida pelo próprio candidato, afirmando não ter sido penalizado em processo administrativo disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos; (anexo VI);

IX - Relatório referente ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos do Município, comprovando que o candidato não está usufruindo de licenças contínuas e sucessivas ou de licença médica por prazo superior a 24 (vinte

e quatro) meses, ininterruptos ou não, computados nos últimos três anos, exceto nos casos de licença-maternidade.

X - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando que não possui agendamento para o processo de aposentadoria, conforme previsto no inciso II, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo VII);

XI - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando que não está em gozo ou com Licença Prêmio agendada, conforme previsto no inciso IV, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo VIII);

XII - Declaração redigida e assinada pelo candidato, afirmando o compromisso pela continuidade dos trabalhos, conforme previsto nos incisos III e VI, §1º do Artigo 4º desta Portaria. (anexo IX)

XII – Declaração de Ciência e Compromisso de disponibilidade para o cumprimento de carga horária, com Dedicção Exclusiva (DE) (anexo X);

XIII – Termo de Compromisso e Responsabilidades para o Exercício das Funções e Atribuições do Cargo de Coordenador Pedagógico da Unidade Escolar. (anexo XI)

**Art. 25.** No **ENVELOPE 2**, deverão ser acondicionados os seguintes documentos para a ANÁLISE DE TÍTULOS do candidato pela Comissão de Avaliação e Eleição (Anexo XII):

I – Cópia de Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes ao período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, com carga horária **mínima** de 40 (quarenta) horas **por certificado**, apresentando os originais para conferência;

II – Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a Graduação (Licenciatura), Especialização, Mestrado e Doutorado, apresentando os originais para conferência.

**Art. 26.** O candidato deverá inscrever-se uma única vez, exclusivamente, para a unidade escolar em que deseja concorrer. Em caso de múltiplas inscrições para o mesmo candidato, será considerada apenas a última realizada.

**Art. 27.** As informações prestadas na inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato. A Comissão de Avaliação e Eleição poderá indeferir a inscrição caso o preenchimento tenha sido feito com dados incompletos ou incorretos, caso falem documentos nos Envelopes 1 e 2 (Artigos 24 e 25), ou se houver cópias ilegíveis. Além disso, a inscrição poderá ser indeferida se for constatado, posteriormente, que as informações fornecidas são inverídicas.

**Parágrafo Único.** O responsável da Secretaria de Educação pelo recebimento da documentação, conforme os artigos 23 e 24, tem apenas a responsabilidade de receber os documentos, ficando a análise dos mesmos a cargo da Comissão de Avaliação e Eleição.

**Art. 28.** Todas as informações pertinentes às inscrições e ao Processo de escolha do Coordenador Pedagógico deverão ser solicitadas, exclusivamente, à Comissão de Avaliação e Eleição, pelo e-mail: [comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com](mailto:comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com).

#### **ANÁLISE DE TÍTULOS E DOCUMENTAÇÃO - Etapa II**

**Art. 29.** A Etapa II, referente à análise de títulos e documentação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizada pela Comissão de Avaliação e Eleição na data constante no Anexo II desta Portaria.

**Art. 30.** Os critérios e indicadores de pontuação estão detalhados no Formulário de Pontuação – Apresentação de Títulos, Anexo XII desta Portaria.

**Art. 31.** Encerrado o prazo das inscrições e entrega de títulos e documentação, a Comissão de Avaliação e Eleição realizará a análise das inscri-

ções e análise de títulos e documentação em uma única fase, cujo resultado será divulgado por meio de Edital.

**Parágrafo Único.** Caso a inscrição do candidato seja indeferida, os títulos desse candidato não serão analisados.

**Art. 32.** Os documentos para a análise de títulos e documentação devem ser entregues, obrigatoriamente, de forma exclusivamente presencial na Secretaria Municipal de Educação, dentro do mesmo prazo das inscrições, conforme descrito nos Artigos 22 e 23 desta Portaria.

**Art. 33.** Será eliminado do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, o participante que apresentar documentos solicitados com dados incompletos, utilizar-se de documentos ou informações falsas, ou empregar outros meios ilícitos, configurando tentativa de fraude. O candidato é inteiramente responsável pela qualidade e autenticidade dos documentos, que devem estar legíveis e completos.

**Art. 34.** A análise de títulos é de caráter eliminatório e classificatório, sendo que a nota mínima para classificação é de 40 (quarenta) pontos. O candidato que não atingir essa pontuação será eliminado do Processo de Avaliação e Eleição e, portanto, não avançará para a próxima etapa.

**Art. 35.** Caso seja necessário, caberá à Comissão de Avaliação e Eleição, constituída pela Portaria mencionada no Artigo 6º desta Portaria, convocar os candidatos para a apresentação dos documentos originais.

**Art. 36.** A divulgação das INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS (documentação) e o resultado da pontuação obtida pelos candidatos na ANÁLISE DE TÍTULOS serão publicados no dia **26 de novembro de 2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no **Artigo 9º**.

#### DA FORMAÇÃO EM GESTÃO EDUCACIONAL - Etapa III

**Art. 37.** Os candidatos à função de Coordenador Pedagógico deverão participar de 4 (quatro) horas de formação, considerando apto a prosseguir no processo o candidato com 100% (cem por cento) de frequência. Nessa etapa, os candidatos estudarão conteúdos abrangentes sobre **Gestão Pedagógica e Liderança Educacional**.

**Art. 38.** A formação acontecerá no dia **07/12/2024**, no **Auditório do Paço Municipal, das 07:00h às 11:00h, com duração de quatro (4) horas**.

#### DA PROVA ESCRITA - Etapa IV

**Art. 39.** A prova escrita será realizada no dia **14 de dezembro de 2024, das 07:30 às 10:30 horas**, com duração de três (3) horas, na Escola Municipal 15 de Outubro, sob a orientação da Comissão de Avaliação e Eleição.

**Art. 40.** O candidato deverá se apresentar no local 30 (trinta) minutos antes do início da prova, portando documento de identificação oficial com foto e caneta esferográfica azul ou preta de material transparente.

**Art. 41.** Os candidatos inscritos para a função de Coordenador Pedagógico para o biênio 2025/2026 e aprovados nas etapas anteriores deverão realizar uma prova escrita composta por 40 (quarenta) questões objetivas. A prova será aplicada em um formulário impresso de avaliação, disponibilizado no local indicado no Artigo 39 pela Comissão de Avaliação e Eleição. A distribuição das questões será a seguinte:

- 20 questões de cunho Pedagógico;
- 10 questões de cunho Psicológico Educacional;
- 10 questões sobre legislação em vigor, pertinente à Educação.

**Art. 42.** Essa etapa, de caráter classificatório/eliminatório e consistirá em uma Prova Objetiva, abordando conhecimentos pedagógicos (valor 50 pontos), conhecimentos psicológicos educacionais (valor 25 pontos) e legislação educacional vigente (valor 25 pontos). A pontuação será obtida pela somatória das questões corretamente assinaladas. O resultado final da pontuação obtida na prova objetiva será divulgado em lista geral, em ordem decrescente, no dia **10/01/2025**.

a) Cada questão será composta por quatro (4) alternativas, devendo o candidato assinalar uma de acordo ao que for solicitado em cada questão.

b) O candidato que não obtiver o mínimo de **60 (sessenta) pontos** ficará eliminado do processo.

c) O gabarito da prova objetiva será disponibilizado no dia **16/12/2024**, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º.

d) O prazo para recurso contra o gabarito será de até 48 horas após a publicação deste.

e) A divulgação dos classificados e eliminados nesta etapa se dará em lista única, em ordem decrescente, no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º.

**Art. 43.** Após a divulgação dos classificados na prova objetiva de conhecimentos, estes estarão aptos a se submeterem à apresentação do Plano de Trabalho aos seus pares, conforme prevê o Artigo 1º da Lei Municipal nº 1.660/2023 que altera o §1º do Artigo 5º da Lei Municipal nº 512/2012.

**Art. 44.** A aplicação das provas ficará sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Comissão de Avaliação e Eleição.

**Art. 45.** Do resultado final da Prova objetiva caberá recurso, que deverá ser enviado exclusivamente pelo e-mail: [comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com](mailto:comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com), à Comissão de Avaliação e Eleição, utilizando o Formulário de Recurso (Anexo XIV), em conformidade com o cronograma desta Portaria (Anexo II).

**Art. 46.** A divulgação do resultado dos recursos referentes à pontuação final obtida na Prova Objetiva será publicada no jornal oficial dos municípios (AMM-MT) e no Portal da Transparência da Prefeitura de Campos de Júlio-MT no link indicado no Artigo 9º, no dia **17/01/2024**.

#### DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PELO CANDIDATO AO CORPO DOCENTE DA UNIDADE ESCOLAR - Etapa V

**Art. 47.** O candidato classificado na etapa anterior deverá apresentar o Plano de Trabalho ao corpo docente da unidade escolar para a qual se candidatou e deverá conter:

- Objetivos e metas do ensino, em consonância com a Política Educacional do Município e com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar;
- Objetivos e metas para o monitoramento da aprendizagem das crianças/estudantes;
- Estratégias para a formação continuada dos professores;
- Objetivos e metas para a Reunião Semanal com os professores para o acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;
- Plano de reavaliação e intervenção pedagógica, com o objetivo de aprimorar a qualidade do ensino, promover o desenvolvimento integral da criança/estudante e elevar os índices das avaliações internas e externas da unidade escolar.
- Estratégias para o acompanhamento e orientações quanto ao Planejamento semanal ou quinzenal do professor;
- Objetivos e metas que possibilitem a recomposição de aprendizagens nas unidades escolares com atendimento de Ensino Fundamental.

**Parágrafo Único.** O Coordenador Pedagógico deve ter como proposta principal de seu trabalho a construção de uma educação de qualidade, tendo como objetivo maior o desenvolvimento integral de todos os estudantes e a contribuição no processo de uma gestão escolar democrática. Considerando que a escola é uma instituição social, que tem como uma de suas atribuições fazer com que o estudante amplie seus saberes e adquira hábitos saudáveis enquanto valores integrantes da vida humana, bem como a formação do educando para o mundo do trabalho. Sendo assim, o coordenador deverá apresentar um perfil baseado em saberes constitutivos

como conhecimentos teóricos e práticos necessários para o exercício de sua função, viabilizando a melhoria do processo de ensino e aprendizagem.

**Art. 48.** Os candidatos aprovados/classificados na prova Objetiva deverão apresentar o Plano de Trabalho aos docentes da unidade escolar a qual se candidatou, para apreciação destes.

a) No caso de haver mais de um candidato para a apresentação, a ordem de apresentação será definida por sorteio.

**Art. 49.** A apresentação da Proposta de Trabalho pelos candidatos à Coordenação Pedagógica na unidade escolar será no período de **23 e 24/01/2025**, no horário estabelecido por esta Portaria.

**Art. 50.** A apresentação da Proposta de Trabalho pelo candidato e a eleição será feita numa única etapa. A Assembleia Geral deverá ser registrada em ata pela unidade escolar, detalhando como foi realizada a apresentação do Plano de Trabalho do candidato, incluindo o processo de eleição.

**Art. 51.** Entrega da Ata: A cópia da ata deverá ser enviada pela unidade escolar à Secretaria Municipal de Educação, de forma presencial, no prazo de **até, no máximo, dia 27 de janeiro de 2025**.

**Art. 52.** O candidato que não apresentar o Plano de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados estará automaticamente desclassificado.

#### **DO PROCESSO DE ELEIÇÃO - Etapa VI**

**Art. 53.** O Processo de Eleição se fará por escolha dos candidatos pelo corpo docente da unidade escolar para a qual se candidatou, levando-se em consideração a Proposta de Trabalho do candidato e a aprovação prévia no Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho.

**Art. 54.** A Apresentação da Proposta de Trabalho e o Processo de Eleição darão em uma única etapa e será realizado conforme cronograma abaixo:

I - Na Escola Municipal Germano Lazaretti: **Dia 23.01.2025, com início às 7:30 horas.**

II – No Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro: **Dia 23.01.2025, com início às 13:30 horas.**

III - Na Creche Municipal Pequeno Príncipe: **Dia 24.01.2025, com início às 7:30 horas.**

IV - Na Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo: **Dia 24.01.2025, com início às 9:30 horas.**

V - Na Escola Municipal 15 de Outubro - **Dia 24.01.2025, com início às 13:30 horas.**

**Parágrafo Único.** Cada candidato à Coordenador Pedagógico terá **até 15 minutos** para apresentação da Proposta de Trabalho.

**Art. 55.** O candidato que não se submeter à apresentação da Proposta em Assembleia Geral, em data e horário marcado pela Comissão de Avaliação e Eleição e Secretaria Municipal de Educação, será automaticamente desclassificado (a).

**Art. 56.** Na Assembleia Geral com os professores, deverá ser concedido a cada candidato à mesma fração de tempo para exposição de sua Proposta de Trabalho.

**Art. 57.** Podem votar:

I - Professores efetivos que realizaram a atribuição na unidade escolar no ano letivo de 2025, para a qual o candidato se inscreveu.

**Parágrafo Único.** Não é permitido voto por procuração.

**Art. 58.** O voto será secreto.

**Art. 59.** O voto será dado em cédula única, devidamente identificada e assinada por um (01) membro da Comissão de Avaliação e Eleição.

**§ 1º.** Será realizada a contagem dos votos, logo após o encerramento da votação, no próprio local em que a mesma ocorreu.

**§ 2º.** O processo de apuração será realizado pela Comissão de Avaliação e Eleição, que efetuará a conferência do quantitativo de votantes, constantes na listagem, verificando se está compatível com a quantidade de cédulas da respectiva urna, para então realizar a contagem dos votos.

**Art. 60.** A Comissão de Avaliação e Eleição deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os membros e acompanhada pela lista de assinaturas dos votantes.

**Art. 61.** Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Será considerada nula a cédula que constar mais votos que o número de vagas ou apresentando rasuras.

**Art. 62.** Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I - Maior Tempo de Serviço na unidade escolar, contados a partir do ingresso no concurso.

II - Maior tempo de serviço efetivo na rede municipal de ensino;

III - Maior idade.

**Art. 63.** O candidato único só será considerado escolhido quando obtiver 50% (cinquenta por cento) mais um dos votos válidos.

**Parágrafo Único.** Caso não obtendo o percentual mínimo de votos, a Secretaria Municipal de Educação, designará um profissional da educação para exercer esta função.

#### **DA NOMEAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS E ELEITOS - Etapa VII**

**Art. 64.** A Comissão de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha do Coordenador Pedagógico emitirá parecer com a homologação dos candidatos aprovados no processo de escolha e encaminhará à Secretária de Educação até dia **28 de janeiro de 2025**.

**Art. 65.** O candidato aprovado será designado ao cargo de Coordenador Pedagógico pela Secretária Municipal de Educação, conforme documento encaminhado pela Comissão de Avaliação e Eleição do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição da Secretaria Municipal de Educação.

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 66.** Não havendo candidato ao cargo de Coordenador Pedagógico caberá a Secretaria Municipal de Educação a indicação do professor ao chefe do executivo para nomeação e suprimento da vaga.

**Art. 67.** O Coordenador Pedagógico eleito receberá orientações da Assessoria Pedagógica da Secretaria Municipal de Educação para melhor desempenho de suas funções e deverá cumprir as atribuições constantes e descritas na Lei Municipal nº 512, de 08 de março de 2012 e suas alterações.

**Art. 68.** O candidato aprovado e eleito para o Biênio 2025/2026 deverá entregar o seu Plano de Trabalho na Secretaria Municipal de Educação **do dia 03 a 07/02/2025**, o qual será acompanhado e avaliado conforme disposto no Artigo 11 desta Portaria.

**Art. 69.** A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas desta Portaria.

**Art. 70.** Todos os candidatos concorrerão em igualdade de condições.

**Art. 71.** É de responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais, comunicados e nomeações referentes ao processo de escolha para a função de Coordenador Pedagógico.

**Art. 72.** A qualquer tempo, mesmo após o término do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição, o candidato que não comprovar os requisitos exigidos nesta Portaria será eliminado deste Processo.

**Art. 73.** Não será cobrada taxa de inscrição.

**Art. 74.** As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de coordenador pedagógico serão indeferidas.

**Art. 75.** Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.

**Art. 76.** Caberá a Comissão de Avaliação e Eleição emitir orientativo quanto aos procedimentos a serem adotados para organização, execução do processo, aplicação e acondicionamento da prova objetiva.

**Art. 77.** Faz parte integrante desta Portaria os Anexos I a XIV.

**Art. 78.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Avaliação e Eleição, em única instância.

**Art. 79.** As datas estabelecidas nesta Portaria poderão sofrer alterações, enquanto não consumada a etapa, sem prejuízo do andamento normal do processo.

**Art. 80.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

#### REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Campos de Júlio/MT, 12 de novembro de 2024.

**JULIANA FERREIRA DE CASTRO UEBEL**

Secretária Municipal de Educação

**ANEXO I – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

#### LISTA DAS UNIDADES ESCOLARES APTAS AO PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

UNIDADE ESCOLAR	Nº DE VAGAS
Escola Municipal Germano Lazaretti	01
Escola Municipal 15 de Outubro	01
Creche Municipal Pequeno Príncipe	01
Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo	01
Centro Municipal de Educação Infantil Professora Neuza Gouvêa Moleiro	01

**ANEXO II – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

#### CRONOGRAMA

Cronograma	Data/ período	Local
Inscrição dos candidatos e Entrega de Títulos e Documentação	18/11/2024, 19/11/2024 e 21/11/2024	Secretaria Municipal de Educação
Publicação da Inscrições deferidas e indeferidas e Análise de Títulos e documentação	26/11/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: <a href="https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...">https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...</a>
Formação em Gestão Educacional	07/12/2024	Auditório do Paço Municipal
Realização da Prova Escrita	14/12/2024	Escola Municipal 15 de Outubro
Divulgação do Gabarito da prova objetiva	16/12/2024	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: <a href="https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...">https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...</a>
Prazo para recursos contra o Gabarito da prova objetiva	17/12/2024 e 18/12/2024	comissaoavaliacao.eleicao.coord@gmail.com
Resultado dos recursos do Gabarito e Resultado Final da pontuação obtida na prova objetiva	10/01/2025	Jornal Oficial dos Municípios (AMM-MT) Portal da Transparência da Prefeitura: <a href="https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...">https://transparencia.camposdejulio.mt.gov.br/Educ...</a>
Apresentação do Plano de Trabalho pelo Candidato ao Corpo Docente da	23 e 24/01/2025	Conforme estabelecido no Artigo 54 desta Portaria

unidade escolar a qual se candidatou e Processo de Eleição		
Entrega da cópia da Ata referente a apresentação do Plano de Trabalho e eleição do candidato	Até no máximo, dia 27/01/2025	Secretaria Municipal de Educação
Nomeação dos Coordenadores Pedagógicos aprovados e eleitos	28/01/2025	Chefe do Poder Executivo Municipal
Entrega do Plano de Trabalho pelo candidato aprovado e eleito	03 a 07/02/2025	Secretaria Municipal de Educação

#### ANEXO III – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

#### FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

#### PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO

#### PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

#### PARA O BIÊNIO 2025/2026

Unidade Escolar que pretende atuar:

<input type="checkbox"/> Escola Municipal Germano Lazaretti	<input type="checkbox"/> Creche Municipal Ignez Bresolin Giongo
<input type="checkbox"/> Escola Municipal 15 de Outubro	<input type="checkbox"/> Creche Municipal Pequeno Príncipe
	<input type="checkbox"/> CMEI Profª. Neuza Gouvêa Moleiro

#### I – DADOS PESSOAIS

Nome \_\_\_\_\_ Completo: \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_\_ Nasc.: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ Naturalidade: \_\_\_\_\_

Estado civil: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ Matricula: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ nº: \_\_\_\_\_ Bairro \_\_\_\_\_

Complemento: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Telefone \_\_\_\_\_ cel: \_\_\_\_\_ Tel \_\_\_\_\_ fixo: \_\_\_\_\_

Email: \_\_\_\_\_

#### 2. DADOS PROFISSIONAIS:

Graduação: \_\_\_\_\_

Pós graduação: \_\_\_\_\_ Especialização: ( ) não ( ) sim Em: \_\_\_\_\_

Mestrado/Doutorado: ( ) não ( ) sim Em: \_\_\_\_\_

Situação funcional: ( ) efetivo ( ) não

Cargo efetivo de: \_\_\_\_\_

Está em período probatório: ( ) não ( ) sim

Possui outro cargo efetivo ou contratado: ( ) não ( ) sim

Rede de ensino: ( ) Municipal ( ) Estadual

Tempo de serviço na Unidade Escolar para qual se candidata (a partir do ingresso no concurso): \_\_\_\_\_

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

Caixa de Texto: Comissão de Atribuição:

#### ANEXO IV – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

##### DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO DISPOSTO NA PORTARIA Nº. 06/2024/SME

Eu,

\_\_\_\_\_,  
 RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº: \_\_\_\_\_, **DECLARO** que estou de pleno acordo com todas as condições estabelecidas nesta Portaria que dispõe sobre o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio – MT, conforme previsto na Lei Municipal nº 512/2012 e alteração na Lei Municipal nº 1.660/2023.

Estou ciente e concordo com as regras, critérios e exigências estabelecidas, comprometendo-me a cumpri-las integralmente.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato

#### ANEXO V – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

##### DECLARAÇÃO DE EXPERIÊNCIA EM SALA DE AULA

##### PARA O PROCESSO DE AVALIAÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO E ELEIÇÃO PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO

Declaro, para os devidos fins, que o (a) professor (a):

\_\_\_\_\_, Portaria nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ atuou como professor(a) em sala de aula, nesta Unidade Escolar: \_\_\_\_\_ e possui experiência comprovada de \_\_\_\_\_ anos em sala de aula.

Especificar abaixo os anos trabalhados em sala de aula:

**Esta declaração atende ao requisito de comprovação de habilitação em licenciatura plena com experiência mínima de três anos em sala de aula, conforme exigido para o Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico.**

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2024.

Assinatura e carimbo do Diretor (a)



Carimbo da escola

#### ANEXO VI – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

##### DECLARAÇÃO DE NEGATIVA DE PAD NOS ÚLTIMOS 5 ANOS

Eu,

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, **DECLARO QUE NÃO RESPONDI** Processo Administrativo Disciplinar (PAD) nos últimos 5 (cinco) anos.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato

#### ANEXO VII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

##### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE AGENDAMENTO DE APOSENTADORIA

##### DURANTE O PERÍODO DO MANDATO – BIÊNIO 2025/2026

Eu,

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins que, até a presente data, **AFIRMO** que não possuo agendamento para o processo de aposentadoria que compreenda o período de vigência do mandato na função de Coordenador Pedagógico, referente ao biênio de 2025/2026.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato

#### ANEXO VIII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

##### DECLARAÇÃO

##### (NÃO ESTAR EM GOZO DE LICENÇA PRÊMIO E/OU AGENDADAS)

Eu,

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_, **DECLARO**, de próprio punho, para os devidos fins, que **não estou em gozo de licença-prêmio e não possuo licença-prêmio agendada** durante o período de vigência do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a função de Coordenador Pedagógico, bem como para o período que compreende a vigência do mandato, referente ao biênio 2025/2026.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

#### ANEXO IX – PORTARIA Nº. 06/2024/SME

##### DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO

Eu,

\_\_\_\_\_, portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, expedido por \_\_\_\_/\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, **DECLARO, de próprio punho, para os devidos fins, que estou ciente das exigências da função de Coordenador Pedagógico, especialmente quanto à disponibilidade e ao compromisso com o atendimento contínuo das demandas durante os períodos letivos de 2025 e 2026.**

Comprometo-me a exercer as atribuições da função de forma ininterrupta, cumprindo integralmente as atribuições e responsabilidades estabelecidas, conforme as orientações da Secretaria Municipal de Educação, durante o mandato ao qual estou me candidatando.

Por ser verdade, firmo a presente declaração.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do (a) Candidato (a)

**ANEXO X – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (DE)**

Eu,

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº: \_\_\_\_\_, **DECLARO** para os devidos fins, **que tenho disponibilidade** para o cumprimento de carga horária, com **Dedicação Exclusiva (DE)**, para a função de Coordenador Pedagógico.

Estou ciente das responsabilidades legais e das implicações cabíveis em caso de eventual comprovação de falsidade desta informação.

Por ser verdade, firmo a presente.

Campos de Júlio - MT, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura do Candidato

**ANEXO XI – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADES PARA A FUNÇÃO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO**

Eu,

\_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ Órgão exp.: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_, CPF. nº \_\_\_\_\_, Matrícula nº: \_\_\_\_\_, Candidato(a) à Coordenação Pedagógica da unidade escolar:

\_\_\_\_\_ me comprometo a:

Cumprir o **regime de dedicação exclusiva** cumprindo a jornada de trabalho semanal com escala para atendimento nos turnos de funcionamento da unidade escolar, além disso, quando necessário realizar atendimento complementar sem desconto das horas, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada. Declaro ainda estar ciente e de acordo com as condições desta Portaria que trata do Processo de Avaliação por Mérito e Desempenho e Eleição para a escolha de Coordenador Pedagógico das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Campos de Júlio. No exercício da função de Coordenador Pedagógico além das atribuições dispostas na Lei Municipal nº 512/2012, me comprometo a:

Ø Ter sigilo quanto aos assuntos dialogados na unidade escolar ressaltando a ética profissional;

Ø Acompanhar, orientar e registrar as eventuais ocorrências pedagógicas/processo de ensino e aprendizagem no ambiente escolar;

Ø Acompanhar as horas atividades dos professores, auxiliando quando necessário, propondo metodologias/práticas pedagógicas diversificadas e inovadoras;

Ø Desenvolver e coordenar a elaboração e a execução do Projeto Sala do Educador da unidade escolar objetivando intervenções necessárias no processo de ensino e aprendizagem, viabilizando a formação continuada em serviço;

Ø Fomentar com todos os profissionais da unidade escolar um perfil motivador, permeando a compreensão, respeito, autenticidade, transparência e coerência em seus atos, encorajando-os à real participação em todo processo educativo de forma criativa e responsável;

Ø Articular, acompanhar a elaboração/execução dos programas educacionais, projeto pedagógico desenvolvido na unidade escolar;

Ø Acompanhar o planejamento do professor (plano anual da unidade escolar, plano de aula semanal ou quinzenal, promovendo a consonância com o PPP, BNCC e DRC-MT).

Ø Acompanhar os instrumentos de avaliação de monitoramento da aprendizagem da criança/estudante através das fichas, planilhas ou tabelas de observação (ficha perfil de turma e Ficha de Registro de Observação - Avaliação qualidade do ensino na Educação infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental: Experiências propostas na perspectiva do desenvolvimento e acompanhamento específicos da aprendizagem com base nos objetivos e habilidades de aprendizagem da BNCC e DRC-MT, das ações desenvolvidas pelos profissionais tornando transparente o processo de intervenção).

Ø Monitorar bimestralmente a Proposta de Trabalho (da coordenador(a)), avaliando os aspectos positivos e negativos tendo em vista as possíveis necessárias alterações e sua retomada.

Campos de Júlio/MT, \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/2024.

Assinatura do(a) Candidato(a)

**ANEXO XII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**FORMULÁRIO DE PONTUAÇÃO – APRESENTAÇÃO DE TÍTULOS**

I - Certificados de Participação em cursos de formação continuada, realizados na área específica da educação, que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, referentes período de 1º de novembro de 2021 a 31 de outubro de 2024, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas por certificado, apresentando os originais para conferência	5,0	3	15,0
II – Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>GRADUAÇÃO</b> (Licenciatura), apresentando os originais para conferência.	10,0	1	10,0
III - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>ESPECIALIZAÇÃO</b> , apresentando os originais para conferência.	15,0	2	30,0
IV - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>MESTRADO</b> , apresentando os originais para conferência.	20,0	1	20,0
V - Cópia dos documentos de comprovação de títulos, incluindo histórico escolar e diploma, devidamente registrados pelo MEC, referentes a <b>DOCTORADO</b> , apresentando os originais para conferência.	25,0	1	25,0
<b>Total máximo de pontos nos itens</b>			<b>100,0</b>

**ANEXO XIII – PORTARIA Nº. 06/2024/SME**

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**Conhecimentos Pedagógicos**

Papel social da educação e a função social da escola

Gestão de Pessoas no âmbito da escola

Estratégias de mobilização e participação da Comunidade Escolar

Noção de liderança e mediação de conflitos





Assinatura

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO N. 1.425, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2024.

## DECRETO N. 1.423, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2024.

“APROVA A VERSÃO 41, VISANDO A INCLUSÃO DE NOVO ITEM NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (PCA) 2024, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 83, inciso V, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o memorando n. 040/2024/GERES, de 07 de Novembro de 2024, em que solicita a inclusão de item novo no Plano de Contratação Anual (PCA) 2024, sendo no segmento de Prestação de serviço de Obra e Engenharia.

**CONSIDERANDO** a necessidade de disciplinar e padronizar a Inclusão de Novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei n. 14.133/2021 impõe a necessidade de planejamento no processo de contratação pública, trazendo, em seu bojo, a figura do planejamento como um princípio a ser observado;

**CONSIDERANDO**, também, que aquela Lei estabeleceu que no processo licitatório deverá ser observado o planejamento, através da elaboração de Plano de Contratações Anual - PCA, o qual tem como objetivos racionalizar as contratações, alinhar o planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das leis orçamentárias;

**CONSIDERANDO**, ainda de acordo com a Lei de Licitações acima mencionada, que a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o Plano de Contratações Anual - PCA e com as leis orçamentárias sendo, portanto, documento imprescindível;

**CONSIDERANDO**, por fim, que incumbe ao Município estabelecer normas e procedimentos a fim de regulamentar, na esfera da Administração Pública Municipal, a elaboração do Plano de Contratações Anual – PCA;

**CONSIDERANDO** que o Plano de Contratações Anual – PCA, é o documento que consolida todas as compras e contratações que o órgão ou entidade pretende realizar ou prorrogar, e contempla bens, serviços, obras e soluções de tecnologia da informação. O planejamento é um princípio fundamental da administração pública que deve nortear todas as suas atividades.

**CONSIDERANDO** a necessidade de racionalizar as contratações das unidades administrativas de sua competência, por meio da promoção de contratações centralizadas e compartilhadas, a fim de obter economia de escala, padronização de produtos e serviços e redução de custos processuais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de sinalizar intenções ao mercado fornecedor, de forma a aumentar o diálogo potencial com o mercado e incrementar a competitividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade de implementar o plano de ação aos processos de contratações públicas da prefeitura municipal,

## DECRETA

**Art. 1.** Fica aprovada a versão 40, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024, aprovado anteriormente pelo Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023, fazendo a inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA, a serem utilizados em aquisições futuras realizadas pelos órgãos públicos municipais.

**Art. 2.** Essa versão 40, do Plano de Contratações Anual (PCA) 2024 devem ser publicadas no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte/MT e conforme o caso no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP até 10 (dez) dias úteis após o ato de aprovação, nos termos do artigo 11, do Decreto Municipal n. 1.267, de 29 de dezembro de 2023.

**Art. 3.** Caberá a Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças fazer a divulgação da presente inclusão de novos itens no Plano de Contratações Anual – PCA.

**Art. 4.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMpra-SE.

Canabrava do Norte -MT, em 07 de Novembro de 2024.

(Assinado Eletronicamente)

**JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÕES - PCA 2024			
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE/MT			
UNIDADES DEMANDANTES	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM COMPRAS	ESTIMATIVA DE DESPESAS COM CONTRATAÇÕES	ESTIMATIVA TOTAL
Secretaria Municipal Saúde	R\$ 3.695.864,42	R\$ 3.441.968,41	R\$ 7.137.832,83